

demais, poderá solicitar a participação de servidor fazendário ou pessoa externa ao quadro da SEFAZ, na qualidade de convidado e sem direito a voto ou remuneração, para realizar apresentação técnica.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor do FUNDAT deverá reunir-se, ordinariamente, em períodos determinados, com o objetivo de deliberar sobre as matérias compreendidas no âmbito de suas competências e atribuições e, especialmente, para deliberar sobre a execução do Plano de Aplicação.

Art. 7º As reuniões ordinárias a que se refere o artigo anterior deverão ser realizadas, respectivamente, na primeira quinzena dos meses de janeiro, março, junho, agosto, outubro e dezembro de cada exercício.

§ 1º Exceto mediante proposta do Coordenador ou Subcoordenador Técnico do Comitê Gestor, ou em face de fundada justificativa, poderá haver alteração das datas indicadas no caput;

§ 2º Havendo reunião da Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira da SEFAZ nos períodos indicados no caput, a reunião do Comitê Gestor do FUNDAT será realizada na mesma data.

Art. 8º A primeira reunião anual ordinária do Comitê Gestor terá como pauta obrigatória a avaliação e a aprovação da prestação de contas relativa à execução físico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador, em conjunto com o Subcoordenador Financeiro, a apresentação do Relatório de Execução Físico e Financeiro em relação ao exercício encerrado.

Art. 9º O Coordenador ou Subcoordenador Técnico do Comitê Gestor poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que houver assunto relevante ou solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros, para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, DO ORÇAMENTO GLOBALE DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 10. A elaboração da Proposta Orçamentária e do Orçamento Global obedecerá às diretrizes e prioridades de investimentos estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Art. 11. As solicitações de utilização de recursos do FUNDAT serão realizadas mediante apresentação de Projeto, elaborado em conformidade com o Orçamento Global e as diretrizes e prioridades de investimento e, quando aprovados, comporão o Plano de Aplicação.

Art. 12. Os membros do Comitê Gestor serão responsáveis pelo acompanhamento e controle de todos os Projetos desenvolvidos nas suas respectivas áreas, e, para tanto, poderão indicar servidor fazendário responsável pela sua execução físico-financeira.

Art. 13. Os Projetos deverão ser encaminhadas aos Subcoordenadores Técnico e Financeiro do Comitê Gestor do FUNDAT, por intermédio de seus respectivos membros, até o dia 10 de junho de cada ano.

Art. 14. Os Projetos deverão necessariamente indicar:

I - as áreas em que serão investidos os recursos, de acordo com o Art. 2º do Decreto nº 11.615/2005;

II - a síntese dos problemas diagnosticados que justifiquem os investimentos solicitados;

III - as soluções apresentadas para resolver os problemas diagnosticados;

IV - os resultados esperados após a realização dos investimentos;

V - os investimentos a serem realizados e o respectivo cronograma de execução físico-financeira;

VI - os indicadores e metas para aferir os seus resultados;

VII - a identificação da área da Secretaria responsável pela sua gestão e do servidor fazendário responsável pela sua execução físico-financeira;

VIII - em destaque, e quando aplicável, a condição de que a sua execução poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 15. A Proposta Orçamentária, o Orçamento Global do Exercício e o Plano de Aplicação, a sua consolidação e aprovação, serão elaborados segundo as seguintes orientações:

I - Proposta Orçamentária para o Exercício Seguinte: que será elaborado pelo Subcoordenador Financeiro e submetido à aprovação do Comitê Gestor, indicando as categorias de investimento e os elementos de despesa/fonte; em observância ao art. 3º alínea b.

II - Orçamento Global do Exercício: que será elaborado pelo Subcoordenador Financeiro e submetido à aprovação do Comitê Gestor, indicando as categorias de investimento e o montante de desembolso mensal;

III - Plano de Aplicação: que compreende os Projetos a serem executados e o cronograma de desembolso dos recursos, devendo ser elaborado pelos Subcoordenadores Técnico e Financeiro até o dia 05 de dezembro, para fins de análise e consolidação do Orçamento Global a ser submetido à apreciação do Comitê Gestor na reunião ordinária a que se refere o art. 3º, III, deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16. Compete ao Coordenador e ao Subcoordenador Financeiro o controle da execução orçamentária e financeira do FUNDAT.

Art. 17. A execução orçamentária e financeira do FUNDAT será executada pela Unidade Administrativo-Financeira da SEFAZ, cabendo ao Comitê Gestor os controles e solicitações abaixo indicados:

I - Controle Orçamentário e Financeiro por Categoria de Investimento: indica os valores contabilizados a débito e a crédito, bem como os saldos atualizados, em relação às atividades por produto constantes do Plano de Aplicação;

II - Solicitação de Abertura de Processo de Licitação: indica o objeto a ser licitado, os valores estimados, a classificação da despesa no FUNDAT, e as informações referentes ao saldo orçamentário em consonância ao Controle Orçamentário indicado no inciso anterior;

III - Solicitação de Pagamento de Despesa: utilizado para solicitação de liquidação e pagamento de despesas, o qual deverá indicar o número da nota fiscal, a data, e o credor, bem como o atestado de entrega do bem ou da prestação do serviço contratado.

Parágrafo único. Os citados instrumentos serão elaborados e mantidos pela Secretaria Executiva do FUNDAT e encaminhados ao Coordenador e Subcoordenador Financeiro para as providências ulteriores.

Art. 18. Os membros poderão propor alterações orçamentárias relativas aos Planos de Aplicação já aprovados, observando-se, nesse caso:

I - em se tratando de alteração orçamentária que resulte em adição ou subtração de créditos do orçamento global ou alterações que afetem os Projetos em andamento que compõem o Plano de Aplicação, deverá o Coordenador submeter a proposta ao Comitê Gestor que poderá rejeitar ou aprovar a proposta mediante edição de Resolução na qual se indicará a fonte para a concessão do crédito adicional, quer seja por excesso de arrecadação ou por redução de créditos orçamentários;

II - em se tratando de alteração orçamentária através de remanejamento de dotação no âmbito do mesmo Plano de Aplicação, a proposta poderá ser aprovada pelo Coordenador e Subcoordenadores Técnico e Financeiro, sem consulta ao Comitê Gestor, mediante Despacho.

Art. 19. Caberá ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias ou alterar as datas de sua realização;

II - solicitar a abertura de processo de licitação;

III - solicitar o Pagamento de despesas do FUNDAT ao Diretor da Unidade Administrativo – Financeira da SEFAZ;

IV - controlar a execução orçamentária e financeira do FUNDAT;

V - apresentar a prestação de contas anual, através do Relatório de Execução Físico e Financeiro;

VI - nomear o Secretário Executivo, bem como, o servidor fazendário responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira de cada projeto; no decreto 11.615 art. 4º § 2º reza que o secretário designará .

VII - solicitar a transferência dos recursos financeiros a que alude o Art. 2º da Lei nº 5.429/2004, para a conta corrente do FUNDAT, conforme estabelecido no Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.615/2005.

Art. 20. Caberá ao Subcoordenador Técnico:

I - elaborar o Plano de Aplicação;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos constantes no Plano de Aplicação;

III - analisar as solicitações e Projetos encaminhados;

IV - na ausência do Coordenador, substituí-lo e exercer as suas atribuições, no que couber.

Art. 21. Caberá ao Subcoordenador Financeiro: